



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 75/2015

Processo nº 71/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

18.10.2015

ÀS 10:00 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 60/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.840, DE 08 DE MARÇO DE 2010.**

O presente Projeto de Lei, visa dar nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 4.840, de 08 de março de 2010, que **"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN, TRANSFORMA O PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tendo em vista que constatou-se a necessidade de formalização um Termo Aditivo ao Convênio acima citado, para que a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul — AGERGS, tenha poder de aplicação de sanção em razão do descumprimento da legislação aplicável, medie, arbitre e decida no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais, entre outras.

Sendo assim, se faz necessária a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 4.840/2010, para que se possa delegar através de convênio a atuação da AGERGS como instância recursal no que concerne as penalidades contratuais aplicadas pelo Município, bem como a aplicação de sanções regulatórias conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Para tanto, fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.840, de 08 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III — homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV — cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI — atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município.

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

XIV — aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS." (NR)

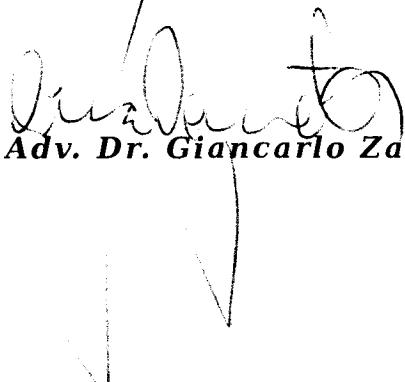
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.840, DE 08 DE MARÇO DE 2010**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878